

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Campus Garanhuns

EDITAL CGAR/IFPE № 09, DE 05 DE MARÇO DE 2024

ANEXO E - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu,		, inscrito	o/a no CPF s	ob o nº
, data de nascimento	/	candidato/a d	o Processo	Seletivo
Complementar para preenchimento de vagas remar	nescentes do Proc	esso de Ingress	o 2024.1, reg	gido pelo
EDITAL CGAR/IFPE № 09, DE 05 DE MARÇO DE 2024,	, ao curso			, do
Campus, r	nº de inscrição		, autode	claro-me
(preto/a, pardo/a, indígena, br	anco/a ou amarelo	/a).		
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica perder, a qualquer tempo, o vínculo com a instituição.	· ·	às sanções desc	critas abaixo e	e poderei
Autorizo o uso de minha imagem/áudio somente heteroidentificação, análise de eventuais recursos e de	•		•	nto de
		,de		de 2024.

Assinatura do/a candidato/a ou responsável legal (se menor de 18 anos)

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas reservadas a candidatas/os negras/os:

A comissão de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para garantia das vagas às pessoas de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que "serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação", conforme preconiza a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas do/a candidato/a, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

ATENÇÃO:

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)
- Falsidade Ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
- Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação
- Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.